

RUMO S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. RUMO S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar:

- a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Vila Oficinas, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.589.982.178,08 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos), dividido exclusivamente em 3.694.629.941 (três bilhões, seiscentas e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões) de reais.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar a espécie, a classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei nº 6.404/76.

§ 5º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 6º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência aos acionistas, ou com redução do prazo mínimo legal para o seu exercício, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita:

- a) mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou
- b) mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III. ACIONISTAS

Artigo 7º. Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

§ Único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 11. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 2º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembleia geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 3º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 3 (três anos), permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos § 2º e § 3º do Artigo 13.

Artigo 15. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 16. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, quando indicado, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente, quando indicado, do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes.

§ Único. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente ou por quem este indicar, sendo que o presidente será indicado pela Assembleia Geral que os eleger. Em caso de ausência do Presidente ou da sua indicação, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

Artigo 18. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, os membros do Conselho de Administração serão eleitos através de votação individual realizada pelos acionistas em assembleia geral.

§ Único. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de

computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste § único.

Artigo 19. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo Único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos 2 (dois) Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 20. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente, quando indicado, ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente, quando indicado.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;
- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 134 de 1º de novembro de 1990;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e, ainda, aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas controladas de empréstimos ou financiamentos em valores, superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria);
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração variável aos administradores e autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;

- (xxiv) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxv) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 12 e 21 deste Estatuto Social;
- (xxvi) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas controladas de contrato de joint venture ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;
- (xxvii) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxviii) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações com Partes Relacionadas pela Companhia e/ou suas controladas, observado o previsto no §1.º abaixo;
- (xxvix) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;
- (xxx) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;
- (xxxi) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;
- (xxxii) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor;
- (xxxiii) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;
- (xxxiv) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria;
- (xxxv) reunir-se, ao menos, trimestralmente com o Comitê de Auditoria, se constituído; e
- (xxxvi) examinar e avaliar os relatórios semestrais e anuais do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Poderá, a critério do Conselho de Administração, ser criado órgão de auditoria interna subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ter um Secretário Executivo, que terá a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO III. DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 27 abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá

acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 8 (oito) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores.

§ Único. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 24.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;

- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações; e
- n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 27. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 28. Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o

planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas;

b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

SEÇÃO IV. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e, quando instalado para determinado exercício social, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sendo facultada a eleição de igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

§ 4º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

SEÇÃO V. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 30. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, instalar um comitê de auditoria a ele subordinado e com finalidade de assessoramento, com as atribuições e poderes que a regulamentação aplicável determinar, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo próprio Conselho de Administração, todos residentes no país, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º. Quando instalado pelo Conselho de Administração, o comitê de auditoria passará a ser permanente, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

§ 2º. Pelo menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deve ser membro do Conselho de Administração, desde que não seja membro da Diretoria.

§ 3º. Pelo menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deverá ter comprovado conhecimento na área de contabilidade societária, conforme requisitos estabelecidos em lei própria.

§ 4º. Serão aplicáveis aos seus membros, no que couber, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

§ 5º. A remuneração e o orçamento anual do comitê de auditoria serão definidos pelo Conselho de Administração, observados os limites determinados em Assembleia Geral e o disposto no artigo 13, §2º.

Artigo 31. As regras de funcionamento, atribuições, competências e obrigações do Comitê de Auditoria serão aquelas constantes da regulamentação aplicável, conforme aditada de tempos em tempos.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 33. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

§ Único. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 34. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 35. A Companhia levantará balanços semestrais, e poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no *caput* deste Artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o § Único do Artigo 33. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VII. JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e aos Presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Parágrafo Único. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 38. Para fins deste Estatuto Social, o termo indicado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas controlada(s) e coligada(s), seus administradores, seu acionista controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) acionista(s) controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * *